



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

Extrato nº 12/13

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA FADE - FUNDAÇÃO ARARENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **FADE - FUNDAÇÃO ARARENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1225, centro, Araras, SP, CEP: 13.600-081, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.935.258/0001-30, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ NATAL BELON**, portador da cédula de identidade RG n.º 11.186.174, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º. 09/10, consoante o disposto no Processo **SC/4.772/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA**, compreendendo a elaboração e realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Professor de Educação Básica II - PEB II e processo seletivo para cadastro reserva na função de Professor Adjunto de Ensino Básico - PAEB I, nos termos do anexo I, da Carta Convite n.º. 09/10, a saber:

Cargo/Função	Vagas	Escolaridade / requisitos mínimos
Professor de Educação Básica II - PEB II - ARTES	02	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Diploma de Licenciatura Plena em Artes, quaisquer linguagens artísticas: Artes Visuais, Artes Plásticas.
Professor de Educação Básica II - PEB II - GEOGRAFIA	01	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia
Professor de Educação Básica II - PEB II - MATEMÁTICA	02	Diploma de Licenciatura Plena em Matemática ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Exatas com habilitação em Matemática.
Professor de Educação Básica II - PEB II - PORTUGUÊS	02	Diploma de Licenciatura Plena em Letras.
Professor de Educação Básica II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	01	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.
Professor Adjunto de Ensino Básico I - PAEB I	CR	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou habilitação em Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário - valor das inscrições -, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **06** (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 - Os prazos de execução, os quais deverão ser obedecidos pela **CONTRATADA**, são os constantes dos cronogramas de que trata a cláusula 6.5 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ECONÔMICO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato será o montante recebido pela **CONTRATADA** pelas inscrições efetuadas.

4.2 - Dá-se ao presente contrato o valor econômico estimado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondente à estimativa de 800 (oitocentos) inscritos, ao valor de cada inscrição na importância de R\$ 33,00 (trinta e três reais), nos termos da proposta vencedora do Convite n°. 09/10.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Concurso e Processo Seletivo, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos e quaisquer tributos incidentes.

6.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 - Reelaborar, revisar, reimprimir, retificar ou substituir, conforme o caso em que se verifique vícios, falhas ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

6.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

6.2.3 - Arcar com as despesas de transporte, estadias e alimentação de seu pessoal e do pessoal para limpeza;

6.2.4 - Arcar com o pagamento dos Fiscais de Sala, Coordenadores e pessoal de apoio, inclusive com a alimentação destes;

6.2.5 - Providenciar todos os procedimentos necessários à participação dos deficientes físicos;

6.2.6 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos e normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões;

6.3 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços, objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6.4 - A **CONTRATADA** fica responsável pelos acordos e/ ou convênios, se necessários, com os órgãos que receberão as inscrições.

6.5 - A Comissão de Organização e Acompanhamento do Concurso e Processo Seletivo elaborará, com anuência prévia da **CONTRATADA**, os cronogramas de execução.

6.6 - A **CONTRATADA** elaborará os editais, os quais serão submetidos à análise pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Concurso e Processo Seletivo. Entendendo o Órgão Fiscalizador que há necessidade de retificação, esta será processada pela **CONTRATADA**.

6.7 - Os eventuais recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão e repassados à **CONTRATADA** que os responderá e os encaminhará à Comissão para decisão final.

6.8 - A **CONTRATADA** arcará com todos os serviços necessários à perfeita realização do Concurso e do Processo Seletivo, devendo, em especial realizar a:

6.8.1 - elaboração dos editais, nos termos da cláusula anterior, e demais avisos;

6.8.2 - realização das inscrições dos candidatos;

6.8.3 - elaboração das provas, em compatibilidade com as atribuições e requisitos exigidos pelos cargos e funções oferecidos, devendo, disponibilizar Banca Examinadora Especializada, a qual trabalhe com sigilo e ética profissional;

6.8.4 - aplicação das provas nas datas fixadas no cronograma;

6.8.5 - correção das provas realizadas, apreciação e julgamento dos eventuais recursos interpostos tempestivamente;

6.8.6 - apuração da classificação final; e

6.8.7 - disponibilização de canais de comunicação com a **PREFEITURA**.

6.9 - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, excetuando-se as obrigações da **PREFEITURA** descritas na cláusula seguinte.

6.10 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.10.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.10.2 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

6.10.3 - Realizar as publicações; e

6.10.4 - Ceder as instalações necessárias para realização das provas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;



- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato; e
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

8.3 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar na execução contratual;
- d) cometer irregularidades fiscal, previdenciária e trabalhistas.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4.772/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Efetuada a rescisão do presente contrato, arcará a **CONTRATADA** com a devolução aos candidatos dos valores recebidos a título de inscrições, bem como com os meios a ela necessários.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, a Carta Convite nº. 09/10 e seus anexos, constantes do processo nº SC/4772/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe


11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

25 JAN 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


FADE - FUNDAÇÃO ARARENSE PARA O DESENV. ENSINO
JOSÉ NATAL BELON

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Siliane de Brito Nascimento
Coordenadora de
Recursos Humanos